



Câmara Municipal de Jundiaí

REJEITADO

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 17.055

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 232

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Plano Diretor, para reclassificar trecho da Rua Marcílio Dias de via auxiliar para via local.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

26/02 1966



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 1355

MATÉRIA	Comissões
PLC 232	CJR COSP CTT

Ao Consultor Jurídico.

 Diretora Legislativa
 17 | 10 | 94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. Diretora Legislativa 18 10 94	Designo Relator o Vereador: Presidente 18 10 94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 18 10 94
--	---	--

À Comissão <u>COSP</u> . Diretora Legislativa 25 10 94	Designo Relator o Vereador: Presidente 25 10 94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 25 10 94
--	---	--

À Comissão <u>CTT</u> . Diretora Legislativa 04 11 94	Designo Relator o Vereador: <u>FELISBERTO NEGRINI NETO</u> Presidente 8 11 94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 8 11 94
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	--	---

_____ _____ _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fla. 03
Proc. 13055
Ave

OF. GP. L. nº 687/94

Proc. nº 16038-1/91

17055 OUT 94 c 142

PROTOCOLO GERAL

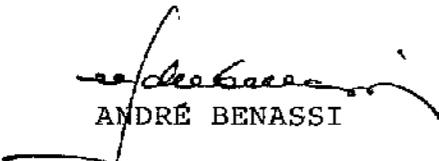
Jundiá, 13 de outubro de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre alteração no Plano Diretor, para reclassificar a Rua Marcílio Dias de Via Auxiliar para via local.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



PUBLICADO
em 21/10/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, COSP e CTT
Presidente
18/ 10 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 21/10/96
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232

Altera o Plano Diretor, reclassifican-
do a Rua Marcílio Dias de Via Auxili-
ar para via local.

Art. 1º - Fica alterada para via local, a classificação-
da Rua Marcílio Dias, no trecho localizado entre a Rua Petroni-
lha Antunes até a Rua Senador Fonseca.

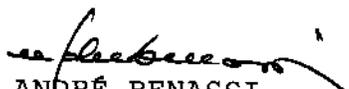
Art. 2º - A alínea b do artigo 39 da Lei nº 2.507, de 14
de agosto de 1.981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 39 -
a)
b) Rua Baroneza do Japi, desde a Praça da Bandeira até
a Rua Bom Jesus de Pirapora; ... Avenida Av. Cavalcanti;
Rua Cândido Rodrigues desde a Rua do Rosário até a Rua



Vigário J.J. Rodrigues; ... Estrada da Malota e marginais do Córrego da Fazenda Malota.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo, alterar a classificação da Rua Marcílio Dias, no trecho compreendido entre a Rua Petronilha Antunes até a Rua Senador-Fonseca, reclassificando-a, de via auxiliar, para via local.

A presente propositura se justifica por dois - aspectos fundamentais, quais sejam: a proteção do nosso Centro Histórico, que apresenta como valor referencial o seu traçado e conjunto arquitetônico, dos quais inquestionavelmente, a Rua Marcílio Dias faz parte integrante, e também a reorganização - do sistema viário de transporte urbano.

Em estudos realizados pela Coordenadoria Municipal de Planejamento quanto à Reorganização do Sistema de -- Transporte Urbano, que, em virtude do alto índice de crescimento que nosso Município tem apresentado, já se faz necessária, - ficou patente que, na Região Central da Cidade, deverão ser a dotados os seguintes procedimentos com relação ao tráfego: desvio do "tráfego de passagem" que não necessite obrigatoriamente transitar por aquela região, e reorganização desse mesmo - "tráfego de passagem" através de rótulas, contrarótulas e competente sinalização.

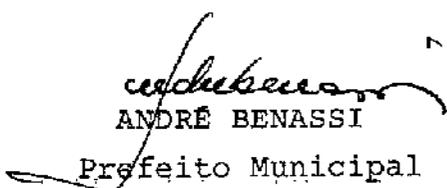
Em decorrência de tais estudos, restou claro - que a Rua Marcílio Dias não terá nenhuma função estrutural de organização de tráfego e transportes na Região Central da Cidade.



Não bastassem os motivos acima elencados, temos ainda a justificar a presente propositura outros motivos de não menos importância, e que se constituem em: dificuldades na implantação desta já citada via como Via Auxiliar devido a declividade bastante acentuada que a mesma apresenta, no trecho entre a Rua Petronilha Antunes e Rua Bom Jesus de Pirapora; espaços consolidados como passagem exclusiva de pedestres, como o consubstanciado na escadaria existente naquela via, no trecho compreendido entre as Ruas Bom Jesus de Pirapora e Paula Penteado; trecho bastante estreito entre as Ruas Paula Penteado e Senador Fonseca que implicariam em desapropriações de grande porte e vultoso custo, o que as torna inviáveis no momento presente; além de interferências com a área do antigo quartel da 2ª Companhia de Comunicações, para possibilitar-se uma abertura completa daquela via.

Desta forma, acreditamos que a Rua Marcílio Dias deva ser mantida dentro de suas atuais características, sem os alargamentos e prolongamentos previstos no Plano Diretor Físico-Territorial/81.

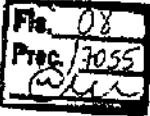
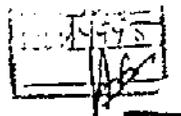
Diante de todo o exposto, e restando amplamente demonstradas as razões determinantes do presente projeto de Lei complementar, permanecemos convictos quanto ao total apoio dessa Egrégia Edilidade para sua total aprovação.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mabp



Artigo 37 - As vias diametraais são as seguintes:-

a) Av. 9 de Julho - com 14m de largura para cada faixa - mais 10m de canal, totalizando 38m.

b) Via no local do leito da Estrada de Ferro Sorocabana, - desde a estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiá até a divisa do Município de Itupeva, com largura correspondente a soma - da atual faixa, mais os recuos de 15 m previstos no artigo 13 do Decreto Estadual nº 13.069 de 28 de dezembro de 1978.

Parágrafo Único - A via prevista na letra b deste artigo - será usada para fins de transporte coletivo racional. Para tanto os imóveis que lhe fazem divisa não deverão ter acesso pela mesma.

Artigo 38 - As vias que delimitam o Setor S6, de uso comercial misto, serão as seguintes:

- Rua Vigário J.J. Rodrigues e Rangel Pestana, desde a rua Cândido Rodrigues até a rua São Bento defletindo à esquerda segue por esta e pela rua 11 de Junho até a rua Anchieta, onde - volta a defletir à esquerda e seguindo pela mesma até seu extremo inicial na esquina com a rua Coronel Boaventura Mendes Pereira; defletindo à direita segue por esta última até a rua Petronilha Antunes; defletindo à esquerda, percorre esta via até alcançar a rua Marcílio Dias; deflete à esquerda e segue a direção desta até a rua do Rosário; neste ponto faz concordância - com a rua Cândido Rodrigues pela qual alcança o ponto origem do contorno do setor.

Artigo 39 - As vias auxiliares são as seguintes:

a) Rua Bom Jesus de Pirapora, desde a rua Baroneza do Japi (quadra final), rua 23 de Maio e rua Itália; Rua Atilio Vianello; rua Honorato Spiandorin e trecho final da rua Dr. Antenor Soares Gandra; rua Jorge Zolner a partir de sua origem na Rua Rangel Pestana e prolongando-se pela rua Eduardo Tomanik até



alcançar a rua Major Storch, sendo o seu trecho final via auxiliar de duplo sentido de tráfego para permitir a confluência da rua Mário Borin (auxiliar de um sentido de tráfego); rua 11 de Junho a partir da Rua Anchieta e sua concordância no início da rua Conrado Offa, de onde partirá trecho novo que cruzará a Av. 9 de Julho alcançando a parte final da rua Mário Borin e conjugando com a rua Eduardo Tomanik no ponto onde se inicia o pequeno trecho da via auxiliar de duplo sentido: marginais direita e esquerda da Via Anhanguera, entre as ruas Bom Jesus de Pirapora e União; rua Nani Azêm e Estrada da Verdura até a perimetral expressa 2, rua União; avenida projetada que parte do tramo de conexão entre a Via Radial, determinada pelo prolongamento da Av. Jundiá, com as marginais do Córrego da Fazenda Malota e segue em direção ao Córrego do Gramadão, acompanhando-o até conectar-se com rua Debret.

b) Rua Baroneza do Japi, desde a Praça da Bandeira até a rua Bom Jesus de Pirapora; rua União, rua Bom Jesus de Pirapora, a partir da rua João Ferrara; rua Dr. Torres Neves; rua Oswaldo Cruz; rua Rangel Pestana até a Av. Henrique Andrés; rua Anchieta; rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, rua Petronilha Antunes, Rua Marechal Deodoro, Av. Dr. Cavalcanti, rua Marcílio Dias desde a rua Petronilha Antunes até a rua do Rosário, rua Cândido Rodrigues desde a rua do Rosário até a rua Vigário J.J. Rodrigues; rua Major Gustavo Storch até a rua do Retiro, onde alcança o início da Av. Manoela Lacerda de Vergueiro; Av. Manoela Lacerda de Vergueiro e prolongamento projetado, até a rua Coleta Ferraz do Jardim Paulista e por esta até as marginais da faixa de transmissão; Estrada Santa Clara; Av. São João e Av. Dr. Antenor Soares Gandra até a Av. Alexandre Fleming; rua João Ferrara; ligação projetada Vila Nambi ao Jardim Tamoio; Marginais do Córrego da Colônia; marginais do Córrego das Flores; Av. Samuel Martins e seu prolongamento até a Estrada Velha para São Paulo, estrada

330
1995Fls. 10
Proc. 2035

Velha para Itatiba; Av. Amélia Latorre; rua Atibaia; estrada Velha para Atibaia; Estrada da Malota e Marginais do Córrego da Fazenda Malota.

Parágrafo único - As estradas municipais de saída ou penetração de setores, não classificadas neste capítulo, quando contidas pela zona urbana, itens I e II do parágrafo 1º do artigo-25, passam a ser consideradas "Vias Auxiliares".

Artigo 40 - Via de ligação inter-bairros composta de pistas separadas denominada "perimetral expressa 1". Considerando-se como ponto inicial o seu cruzamento com a rua XV de Novembro seu percurso é representado por:

I - Final da rua Oswaldo Cruz e Viaduto Sperandio Pellicciari, com 27 m de largura até a confluência com o próximo trecho, que é representado pelo sistema rotatório de conexão em nível, composto de duas pontes sobre o Rio Jundiaí, com saídas para as ruas Jundiaí.

II - Avenidas Marginais do Rio Jundiaí, até a desembocadura do Córrego da Walkíria, com duas faixas de 15 m, além da largura do canal do rio. O trecho, com aproximadamente 4.600m de extensão, terá as seguintes conexões:

a) Sistema em desnível, constituído de tramos parciais e passagem inferior à Av. São João;

b) sistema em nível, tipo rotatório, com saídas para a estrada do Bairro do Caxambu;

d) sistema em desnível, constituído de tramos completos e passagem inferior à Estrada de Itatiba;

d) passagem inferior ao leito ferroviário da FEPASA;

e) sistema em nível, constituído de rotatório, conectando com o início da Estrada Velha Jundiaí-Campinas e Av. 9 de Julho;

f) sistemas em nível rotatório, composto de praça e duas pontes sobre o Rio Jundiaí, fazendo ligação com o próximo trecho;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 14
Proc. 13055

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.779

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232

PROCESSO Nº 17.055

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor, para reclassificar trecho da Rua Marcílio Dias de via auxiliar para via local.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, e vem acompanhada dos documentos de fls. 08/10, o que a torna apta a ser por nós apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de lei complementar, uma vez que busca alterar o Plano Diretor, instituto de mesma hierarquia. A via que se pretende incluir no art. 39, "b", do Plano Diretor preenche os requisitos do art. 34, I, daquele diploma legal - via local - regulamentado por essa mesma lei complementar. Quanto ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.
4. Quorum: 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43 da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

✽



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.055

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Diretor, para reclassificar trecho da Rua Marcílio Dias de via auxiliar para via local.

PARECER Nº 1.413

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, c/c o art. 45 - confere à proposição em destaque o caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise jurídica oferecida pelo órgão técnico da Casa, expressa no Parecer nº 2.779, às fls. 11, que subscrevemos na íntegra.

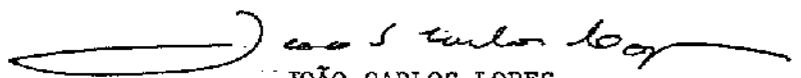
Para se intentar alterar o Plano Diretor, mister se faz que seja precedido da cabível lei complementar, uma vez que é instituto de mesma hierarquia. Então, não vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a tramitação do projeto, posto que juridicamente é ele perfeito.

Isto posto, acolhemos a proposta em seus termos e consignamos, via de consequência, voto favorável à matéria.

É, pois, o parecer.

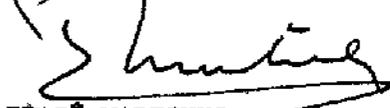
Sala das Comissões, 19.10.1994

APROVADO EM 25.10.94


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERASMO MARTINHO
Secretário


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.055

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Pla no Diretor, para reclassificar trecho da Rua Marcílio Dias de via auxiliar para via local.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.413

Dois absurdos marcam a proposição do Prefeito: primeiro, propor reclassificação de via às vésperas da implantação do novo Plano Diretor Físico-Territorial, e segundo, por que consultar o Legislativo, ele que optou por apresentar publicamente o Plano Diretor não à Câmara Municipal, mas à PROEMPI, durante o 1º Salão do Imóvel.

Que a PROEMPI reclassifique a rua.

Voto contrário, pois.



ERASMO MARTINHO

26/10/1994

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.055

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Diretor, para reclassificar trecho da Rua Marçílio Dias de via auxiliar para via local.

PARECER Nº 1.442

Esta proposição tem o especial objetivo de incluir no art. 39, letra "b" do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), dispositivo versando sobre nova classificação de trecho da Rua Marçílio Dias, na área central, para considerá-lo como via local.

Trata-se de procedimento simples, porém de repercussão, que entendemos, a Edilidade deve acolher, já que visa proteger o Centro Histórico da cidade, que apresenta como valor referencial o seu traçado e conjunto arquitetônico, e também a reorganização do sistema viário de transporte urbano.

Então, acatamos a proposta em destaque e a ela consignamos voto favorável.

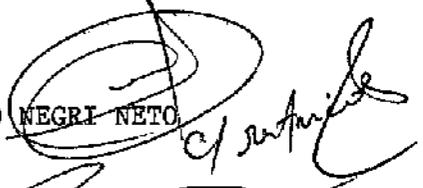
É o parecer.

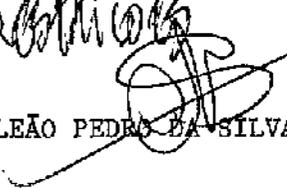
Sala das Comissões, 28.10.1994

APROVADO EM 03.11.94


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


FELISBERTO NEGRI NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


CLÁUDIO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 17.055

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Diretor, para reclassificar trecho da Rua Marcílio Dias de via auxiliar para via local.

PARECER Nº 1.453

O intenso volume de veículos que trafegam diariamente nas ruas centrais do município enseja a adoção de medidas que tornem melhor disciplinado esse trânsito, e a reorganização do sistema de transporte urbano se faz necessária, em face do alto índice de crescimento do fluxo de trânsito hoje verificado.

Este projeto consubstancia o início da transformação por que deve passar o quadrilátero central da cidade, que importa na reclassificação, para via Local, da Rua Marcílio Dias, e nesse sentido nada temos a opor, em razão da dificuldade de tornar a citada rua via auxiliar, devido sobretudo à sua acentuada declividade, suas proporções estreitas, além de trecho exclusivo para pedestres que apresenta, o que inviabiliza a classificação que até então ostenta.

Em decorrência do exposto, amparados na justificativa de fls. 06/07, mas nos acercando das devidas restrições, acolhemos o projeto em seus termos e a ele consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.11.1994

APROVADO EM 16.11.94

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente

*

MAURO MARCIAL MENUCHI

"cl restrições"

FELISBERTO NEGRÍ NETO
Relator

GERALDO JALK HESPÁHOLETO

SEBASTIÃO MAIA



Fls. 16
Proc. 14055
C.M.

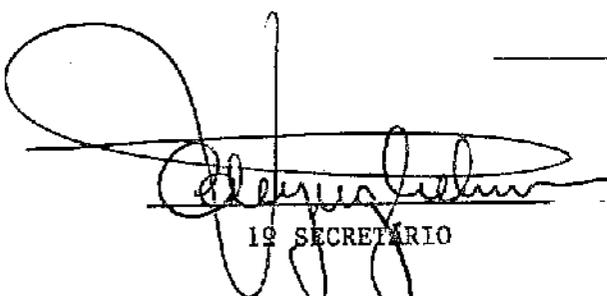
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232 EMENDA Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

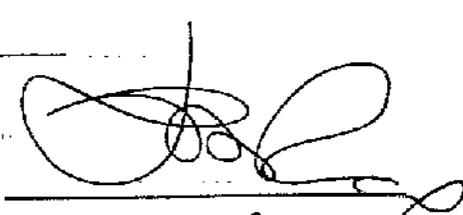
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		X	
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		X	
3. ARI CASTRO NUNES FILHO		X	
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA		X	
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI		X	
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO		X	
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		X	
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO		X	
11. JOÃO CARLOS LOPES		X	
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS		X	
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO		X	
15. LUIZ ÂNGELO MONTI		X	
16. MARCÍLIO CARRA		X	
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA		X	
19. OLAVO DA SILVA PRADO		X	
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA		X	
T O T A L	02	19	

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 21/02/96


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE

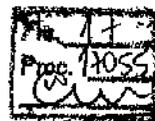

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.96.69
Proc. 17.055

Em 22 de fevereiro de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informar-lhe que o Projeto de Lei Complementar nº 232, de sua autoria, objeto do ofício GP.L. nº 687/94 (altera o Plano Diretor, para reclassificar trecho da Rua Marçílio Dias de via auxiliar para via local), foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Sem mais, a V.Exa. apresentamos respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp

